

**Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**

RUA DO COMÉRCIO Nº 268

13.791.812/0001-44

Exercício: 2024

**ORDEM DE PAGAMENTO**

Página 1

ORDEM DE PAGAMENTO 01043

DATA: 09/02/2024 VENCTO:09/01/2024 PAGTO: 09/02/2024

Credor...: JOSE DOS SANTOS DA MATA CNPJ: 166.952.928-25 Cod: 1988

Endereço: LOCALIDADE JACU

Cidade...: QUEIMADA NOVA

CEP: 64758-000

**Discriminação...:**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO PAGAMENTO DE ALUGUEL REFERENTE AO ÓRGÃO ONDE FUNCIONA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

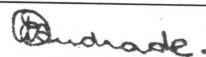
Valor **370,00**(trezentos e setenta reais) \* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*Despesa Bruta: . . . . . **RR\$ 370,00**

| EMP/SUB         | N.  | LOCAL     | FUNCIONAL             | NATUREZA     | VALOR       | ANULAÇÃO  | DESCONTO  | LÍQUIDO     |
|-----------------|-----|-----------|-----------------------|--------------|-------------|-----------|-----------|-------------|
| 10900           | / 1 | OR 021801 | 08.244.1003.2225.0000 | 3.3.90.36.00 | RR\$ 370,00 | RR\$ 0,00 | RR\$ 0,00 | RR\$ 370,00 |
| TOTAL . . . . . |     |           |                       |              | RR\$ 370,00 | RR\$ 0,00 | RR\$ 0,00 | RR\$ 370,00 |

Despesa Líquida: . . . . . **RR\$ 370,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE \_\_/\_\_/\_\_

ELIDIANE DE MACEDO ANDRADE  
SECRETARIA

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

| Banco      | Conta | Cheque | Valor R\$   |
|------------|-------|--------|-------------|
| 001        | 25688 |        | RR\$ 370,00 |
| TOTAL. . . |       |        | RR\$ 370,00 |

09/02/2024 Com os recursos acima discriminados

Despesa paga em

RODRIGO ASSUEB DE AMORIM  
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

\_\_/\_\_/\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CGC/CPF: \_\_\_\_\_

---

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 1110-X  
Conta corrente 25688-9 QUEIMADA NBL PSB FNAS

**Creditado**

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência (sem DV) 3467 PAULISTANA PI  
Conta corrente (com DV) 118575  
CPF 166.952.928-25  
Nome favorecido JOSE DOS SANTOS DA MATA  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 20.902  
Valor 370,00  
Destinação 0  
Data transferência 09/02/2024  
"C" - CNPJ diferente  
Autenticação SISBB D60853BD202B9962

---

Assinada por JB577366 ELIDIANE DE MACEDO ANDRADE  
JF218594 RODRIGO ASSUEB DE AMORIM LEITE

09/02/2024 14:02:55

09/02/2024 14:20:15

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JF218594 RODRIGO ASSUEB DE AMORIM LEITE.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

13.791.812/0001-44

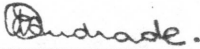
RUA DO COMÉRCIO Nº 268

| NOTA DE LIQUIDAÇÃO |                         | Numero | 109001 / 1 |                | Processo:     |            |
|--------------------|-------------------------|--------|------------|----------------|---------------|------------|
| Ficha              | 204                     | Data   | 09/01/2024 | Requi          | Venci         | 09/01/2024 |
| Licitação          | DISPENSA                |        | Nº         |                | Doc           |            |
| Fornecedor         | JOSE DOS SANTOS DA MATA |        |            | 166.952.928-25 | Cod           | 1988       |
| Endereço           | LOCALIDADE JACU         |        |            | 373            | QUEIMADA NOVA | 64758-000  |

| Recurso/Aplicação                                                            | Material/Serviço                                 |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 00 Recursos Ordinarios                                                       | VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO |
| 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | PAGAMENTO DE ALUGUEL REFERENTE AO ÓRGÃO ONDE     |
| 1 Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores        | FUNÇÃO O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E                |
| 999 Não se aplica                                                            | Fortalecimento de Vínculos.                      |
| 000 Não se aplica                                                            |                                                  |

|                       |                                                             |       |     |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|-------|-----|
| OR                    |                                                             |       |     |
| 02 18 01              | Poder Executivo Municipal                                   | Bruto | 370 |
| 02                    | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania  | Desc  | 0   |
| 3.3.90.36.14          | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS                                          | Liqui | 370 |
| 08.244.1003.2225.0000 | Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV |       |     |

|                                        |                    |                 |       |
|----------------------------------------|--------------------|-----------------|-------|
| Valor do Empenho                       | Liquidado até Data | Valor Liquidado | Saldo |
| 370,00                                 | 370,00             | 370,00          | 0,00  |
| 370,00 trezentos e setenta reais ***** |                    |                 |       |

Autorizado  
09/01/2024  
  
ELIDIANE DE MACEDO ANDRADE

Contabilizado  
09/01/2024  
  
ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

**CI 009/2024 SEDESC**

Queimada Nova do Piauí, 09 de janeiro de 2024.

Ao Sr<sup>a</sup>.  
Secretário de Finanças

Solicitamos de V.S<sup>a</sup>, o pagamento de aluguel referente ao órgão onde funciona o **SERVIÇO DE CONVINCÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (POVOADO JACU)**. Segue dados abaixo:

**Proprietário: JOSÉ DOS SANTOS DA MATA**  
**CPF: 166.952.928-25**  
**POVOADO JACÚ**  
**Mês: Dezembro/2023**  
**Valor: R\$ 370,00**

Despesas a serem custeadas com recursos da C/C 25688-9 SCFV

Certo de que seremos atendidos, desde já agradecemos pela sua colaboração.

Atenciosamente:

  
Elidiane de Macedo Andrade  
CPF: 025.480.053 - 05  
Sec. Mun. Assistência Social  
Queimada Nova - PI

Elidiane de Macedo Andrade  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA  
NOVA-PI E JOSÉ DOS SANTOS DA MATA, NA  
FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N.º 012/2023.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, celebrado, de um lado pelo Sr. **JOSÉ DOS SANTOS DA MATA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 27.574.246-5, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.952.928-25, residente e domiciliado na Rua um, nº 373, Povoado Jacú, Zona Rural, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado pelo Município de Queimada Nova -PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 780, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27, SSP-BA e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **LOCATÁRIO**, assinam este pacto na presença das testemunhas adiante especificadas e têm por justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Localidade Jacú, S/N, Zona Rural, Queimada Nova - PI, destinado para funcionamento do SCFV - Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos - Jacú.

**Parágrafo Primeiro:** Por razões de interesse público, a serem formalizadas através de Termo Aditivo, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo:** Neste ato o LOCADOR declara que o imóvel ora locado está sendo entregue sem nenhuma dívida relativa à energia, água ou tributos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, com término previsto para 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

O aluguel mensal indicado neste contrato é de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais, perfazendo o valor total de R\$ 4.440,00 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, na sede da Prefeitura Municipal de Queimada Nova Piauí.

**Parágrafo Primeiro:** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 839

Programa de Trabalho: 3.3.90.36.00

Natureza da Despesa: 15

**Parágrafo Segundo:** O LOCADOR deverá apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de luz, água e esgoto, excetuando-se os tributos que recaírem sobre o imóvel locado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO poderá fazer benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias à conservação e ao seu funcionamento, sem prévia autorização do LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro:** As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel a fim de que seja integralmente indenizada.

**Parágrafo Segundo:** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**

- a) O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeita condição de uso, obrigando-se, findo e não prorrogado o prazo contratual, a proceder à devolução do imóvel na condição que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) O LOCATÁRIO obriga-se a não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, que não sejam necessárias, sem prévia autorização do LOCADOR, sendo permitida a colocação de letreiros, cartazes ou similares relativos à logomarca do LOCATÁRIO;
- c) O LOCATÁRIO tem a obrigação de encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;



- d) Faculta-se ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar e vistoriar o imóvel sempre que solicitar, durante o expediente;
- e) Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reposição, ficará o LOCATÁRIO, obrigado ao pagamento do aluguel, proporcional, até a entrega das chaves;
- f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer vistoria no imóvel objeto deste contrato, para verificar se o mesmo encontra-se nas condições que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inobservância das obrigações descritas nos termos do presente contrato acarretará na rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade imediata de satisfação dos consectários legais e contratuais, podendo, no entanto, ser rescindido:

- a) Caso o imóvel locado vier a ser desapropriado pelo Poder Público, o que exonerará o LOCADOR e LOCATÁRIO de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso, descabendo indenização, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RENOVAÇÃO**

É vedada a prorrogação automática do presente contrato, e na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado pelas partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

II – MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCATÁRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas:

I – Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II – Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

III – Lei nº 10.406/02 (Código Civil);

IV – Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS**

Não será exigida garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MORA**

Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento do principal acrescido de juros de mora de



1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir na multa correspondente ao valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO COMPETENTE**

Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - Piauí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO**

O presente contrato obriga além dos contratantes, também aos seus sucessores.

E, por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Queimada Nova - Piauí, 01 de Janeiro de 2023.

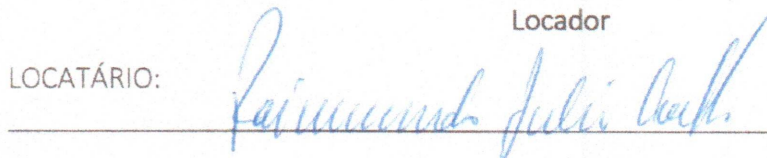
LOCADOR:



**JOSÉ DOS SANTOS DA MATA**

Locador

LOCATÁRIO:



**MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA PIAUÍ**

**RAIMUNDO JULIO COELHO**

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_